LEI 477/2016

"Súmula. Reduz de 35% para 31,752% a área institucional do Loteamento Santa Rita de Cruzmaltina e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições conferidas na Lei Organiza Municipal e nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 18 da Lei Municipal nº 246/2009, **SANCIONA** a seguinte **LEI**,

Art.1º. Tendo em vista a comprovada existência de vantagem econômica para o Município, no importe de R$ 192.146.68 (cento e noventa e dois mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos) e na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 18 da Lei Municipal nº 246/2009, fica reduzida de 35% para 31,752% a área institucional do Loteamento Santa Rita do Município de Cruzmaltina, com área total de **34.640,00m2**.

Art.2º. Fica fixada em 31,752%, correspondente a 10.999,02m2, a área institucional do Loteamento Santa Rita do Município de Cruzmaltina.

Parágrafo único. Os 10.999,02m2 da área institucional esta dividida em:

I - **10.455,87m2** referentes às ruas projetadas;

II- **543,15 m2** referentes a 02 lotes destinados ao Município de Cruzmaltina.

Art.3º. Em razão da redução da área institucional prevista no artigo 1º desta Lei, o Loteamento Santa Rita será o único e exclusivo responsável pelo pagamento das despesas com materiais de construção, manilhas, maquinários, mão de obra e demais gastos para a construção de 792ml de galerias de águas pluviais do dissipador próximo da Creche Tia Bina até o Leito do Rio Azul, de com tubos de Ø80cm, conforme Projeto de Executivo e Memorial Descritivo, objeto do anexo único desta Lei.

Parágrafo único. O Loteamento Santa Rita terá o prazo máximo de um ano, contado da data da publicação desta Lei, para construir, exclusivamente as suas custas, os 792ml de galerias de águas pluviais do dissipador, conforme previsto no *caput.*

Art.4º. O município receberá os lotes nrs. 01 (um) e 02 (dois), respectivamente, com a área de 287,00m2 e 256,25m2, da quadra 07 (sete) do Loteamento Santa Rita, representando á área institucional prevista no inciso II do artigo 2º desta Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos nove dias de agosto de dois mil e dezesseis (09/08/2016).

Jose Maria dos Santos

Prefeito